



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 01/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar Médico, para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, conforme dispõe o Art. 37 IX, da Constituição Federal, a fim de atender necessidade temporária, Servidores, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde em quantidade, função, carga horária e remuneração abaixo:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
01	Médico	20 horas	8 PMS + Vale Alimentação

Art. 2º Os contratos que tratam o art. 1º terão natureza administrativa.

Art. 3º A duração dos contratos autorizados por esta lei será pelo período de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A contratação do servidor se dará por meio de processo seletivo, podendo ser prorrogado enquanto permanecer a necessidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotação orçamentária Código Reduzido **1260** - Contratação por tempo determinado demais áreas- Secretaria Municipal de Saúde

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2026.

Fernando Campani
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 01/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores tem por finalidade autorizar o Município a criar e prover vaga para contratação de Médico(a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuação na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município encontra-se em fase de implantação da Rede de Atenção Psicossocial, o que demanda, de forma prévia e indispensável, a adequação de sua estrutura de recursos humanos, a fim de assegurar o funcionamento regular, contínuo e em conformidade com os parâmetros técnicos e normativos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. A organização da RAPS pressupõe equipes multiprofissionais completas e qualificadas, capazes de ofertar cuidado integral às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, inclusive aquelas com transtornos mentais graves e persistentes, bem como com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Ressalta-se, ainda, o expressivo aumento da demanda por atendimentos em saúde mental, identificado nas Unidades Básicas de Saúde e nos fluxos intersetoriais, envolvendo transtornos mentais comuns e graves, crises psicossociais, uso problemático de álcool e outras drogas, bem como situações de elevada vulnerabilidade psicossocial. A inexistência de profissional médico com o perfil adequado compromete a consolidação da RAPS, fragiliza a assistência prestada à população e contraria os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, em **regime de urgência**, colhendo a oportunidade para renovarmos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2026.

Fernando Campani
Prefeito